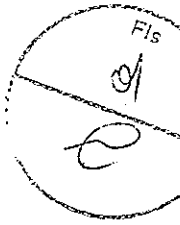


Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO 11/2017 - Vereador Jeferson Modesto Silva - Altera a redação do artigo 110 do Regimento Interno, (prazo de reapresentação de propositura).

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 02/10/17
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

LPRIP

RELATOR: Jeferson Modesto Silva

DATA: 19/09/17

Emenda LPRIP

RELATOR: _____

DATA: / /

aprovada

RELATOR: _____

DATA: / /

Discussão e Votação Única: 09/11/17

Em 1.ª Disc. e Vot.: / /

Em 2.ª Disc. e Vot. : / /

Rejeitado em . . . : / /

Autógrafo N.º . . . : / /

Lei n.º : /

Ofício N.º : _____ em / /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 20/11/17

OBSERVAÇÕES

Jeferson Modesto Silva
10/11/17

ADIADO POR UMA SEMANA NA 68ª SESSÃO, EM 16/11/17. RETORNA NA 69ª SESSÃO, EM 09/11.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

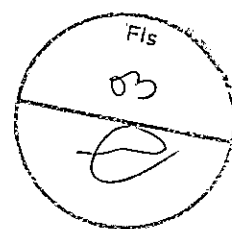
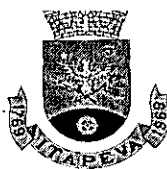
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O objetivo da presente Propositura é aumentar o prazo para reapresentação de proposição sobre o mesmo mérito, em especial no que se refere aos requerimentos dirigidos ao Executivo Municipal, que em alguns casos o vereador proponente não recebe a resposta no prazo regimental ocasionando de um colega apresentar propositura similar, ferindo assim o seu direito de autoria.

Contando com o irrestrito apoio dos nobres Colegas na aprovação desta proposta, subscrevemo-nos,

Respeitosamente,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO 0011/2017

Autoria: Jeferson Modesto Silva

Altera a redação do artigo 110 do Regimento Interno
(prazo de reapresentação de propositura).

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** a
seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O artigo 110 da Resolução nº 012/1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

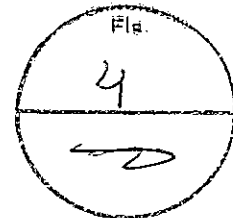
Art.110. Nenhum Projeto de Lei, Resolução, Decreto Legislativo, Moção, Requerimento ou Indicação, será reapresentado sobre o mesmo mérito antes de transcorrido 1 (um) ano.

§1º. No interstício do caput, somente o autor da propositura original poderá reapresenta-la reiterando o pedido, após decorridos 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29 de setembro de 2017.

JEFERSON MODESTO SILVA
VEREADOR - PMDB



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Resolução nº 011/2017 - "ALTERA a redação do artigo 110 do Regimento Interno"

Autoria: Vereador Jeferson Modesto

Parecer nº 173/2017

ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL. AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

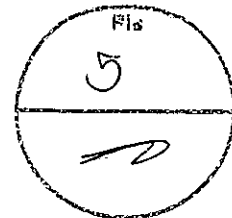
Trata-se de Projeto de Resolução, que visa alterar a redação do artigo 110 do Regimento Interno desta Edilidade o qual trata do prazo para reapresentação das proposições.

Justifica o Edil que o intuito é aumentar o prazo para reapresentação de proposição sobre o mesmo mérito, em especial no que se refere aos requerimentos dirigidos ao Executivo Municipal, a fim de que algum colega não venha a apresentar proposição similar, ferindo assim o seu direito de autoria.

Não há documentos que acompanham a proposição.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 29/09/2017, o Projeto de Resolução nº011/2017 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 60ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 02/10/2017, para conhecimento dos vereadores.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

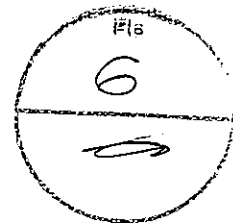
Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito político-social do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados, ou não, pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, tornam-se de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com a interpretação conjunta dos artigos 139 e 140 do Regimento Interno – Resolução nº 12/92, a deflagração do processo legislativo relativo à propositura em exame se encontra na órbita de iniciativa *concorrente* entre a Mesa, as Comissões Permanentes e Vereadores, senão vejamos:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 139 - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I - Assuntos de economia interna da Câmara;
- II - Perda de mandato de Vereador;
- III - Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- IV - Fixação da remuneração dos Vereadores;
- V - Fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;
- VI - Elaboração e reforma do Regimento Interno;
- VII - Concessão de licença a Vereador;
- VIII - Constituição de Comissão de Representação ou de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento.
- IX - Aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- X - Organização dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º - Os Projetos de Resolução a que se referem os incisos I, VII e X deste artigo são de iniciativa exclusiva da Mesa, independentemente de pareceres. (g.n.)

Art. 140 - Os Projetos de Resolução são de iniciativa da Mesa, das Comissões Permanentes e dos Vereadores. (g.n.)

Assim, a iniciativa do Projeto de Resolução em estudo encontra-se em harmonia com a ordem vigente, não apresentando vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

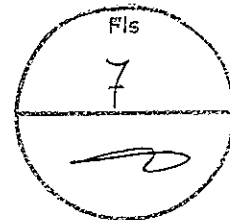
2.1. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PARA ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

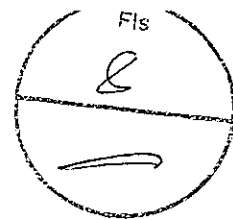
Neste contexto, conclui-se que as normas que visem alterar o Regimento Interno desta Edilidade reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Portanto, não há vício de competência material que possa macular a propositura em apreço.

2.2. DA MATERIALIDADE

Também não vislumbramos irregularidades quanto ao conteúdo material do projeto.

O presente projeto visa alterar a redação do artigo 110 do Regimento Interno desta Edilidade o qual delimita o prazo para reapresentação de proposições pelos vereadores, assim passando a dispor:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

“Art.110. Nenhum Projeto de Lei, Resolução, Decreto Legislativo, Moção, Requerimento ou Indicação, será reapresentado sobre o mesmo mérito antes de transcorrido 1 (um) ano.


§1º. No interstício do caput, somente o autor da propositura original poderá reapresenta-la reiterando o pedido, após decorridos 120 (cento e vinte) dias.”

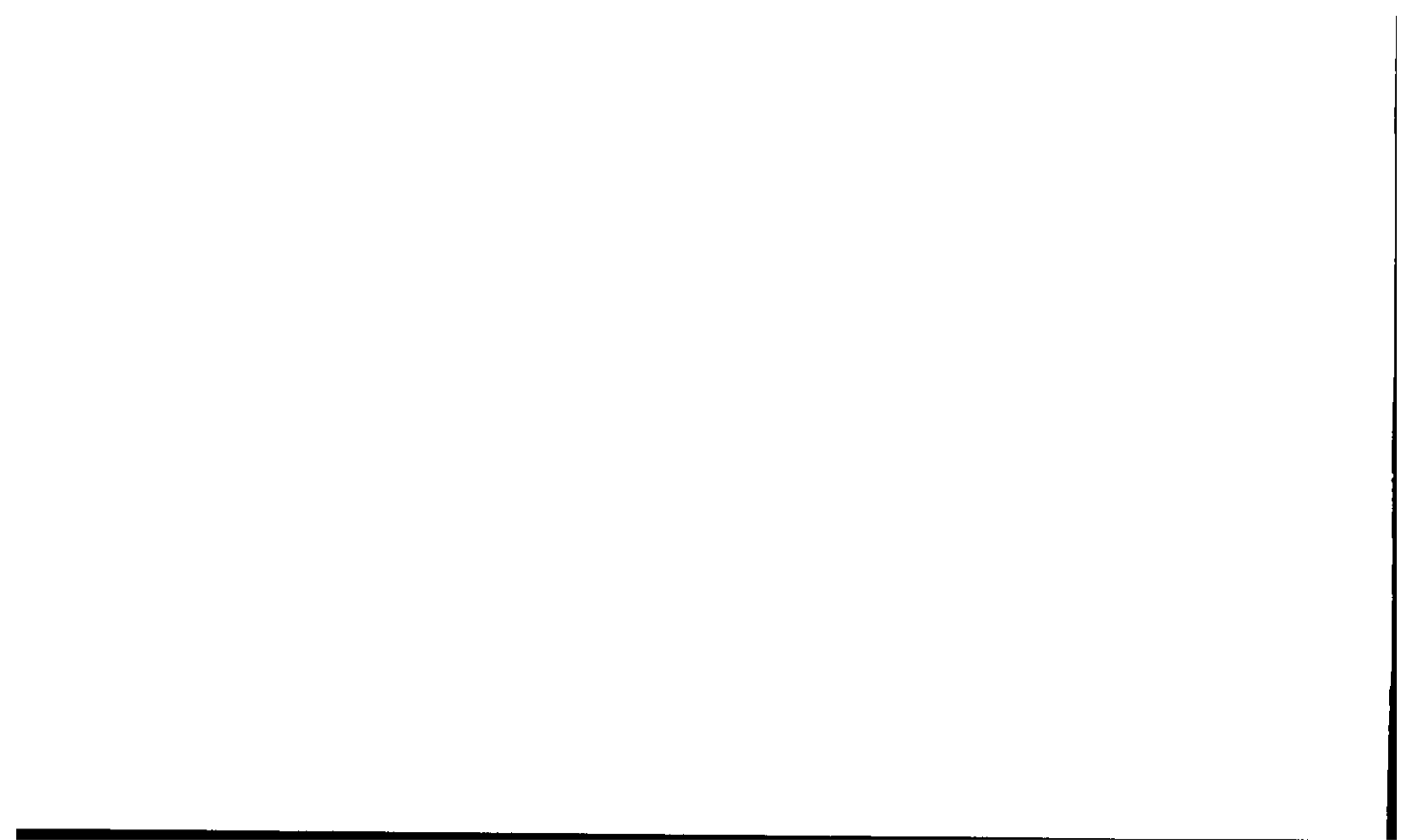
Não se extrai da alteração pretendida nenhuma irregularidade que possa macular seu trâmite.

Portanto, sob o aspecto formal e material, não há óbice ao regular prosseguimento do processo legislativo, porquanto não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade relacionada ao projeto, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 10 de outubro de 2017.

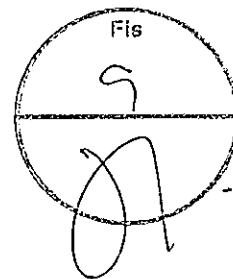

Danielle de C. Lima Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica
OAB/SP: 244.124





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa



PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00170/2017

Propositura: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2017

Ementa: Altera a redação do artigo 110 do Regimento Interno, (prazo de reapresentação de propositura).

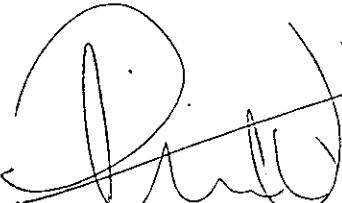
Autor: Jeferson Modesto Silva

Relator: Rodrigo Tassinari

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de outubro de 2017.


WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

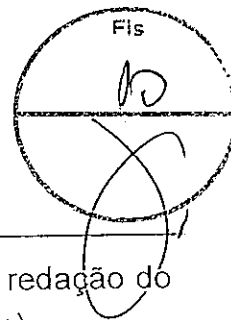

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

AUSENTE
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa



Projeto de Resolução 11/2017 - Vereador Jeferson Modesto – Altera a redação do artigo 110 do Regimento Interno, (prazo de reapresentação de propositura)

EMENDA Nº 001/17 – Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

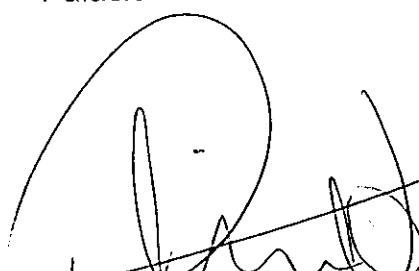
Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Resolução 11/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º(...)

Art.110. Nenhum Projeto de Lei, Resolução, Decreto Legislativo, Moção, Requerimento ou Indicação, será reapresentado sobre o mesmo mérito dentro da legislatura que foi apresentado.

§1º(...)

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 25 de outubro de 2017.


WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

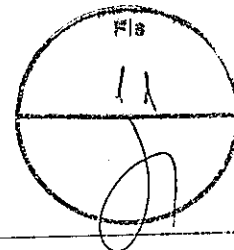
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO

*lista e aprovada
na SO GE
dia 09/11*



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

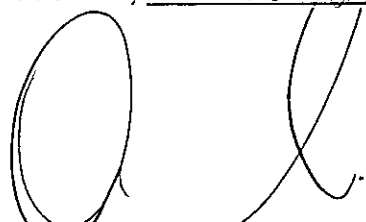


VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI Nº _____ 12017 *Emenda 01 ao PR 011/17*
SESSÃO 69ª

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
01 - ALEXSANDER SALDANHA FRANSON		
02 - DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ		
03 - EDIVALDO ALVES SANTANA		
04 - JEFERSON MODESTO SILVA		
05 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
06 - LAERCIO LOPES		
07 - MARCIO NUNES DA CRUZ		
08 - OZIEL PIRES DE MORAES		
09 - PEDRO CORREA DOS SANTOS		
10 - RODRIGO TASSINARI		
11 - SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
12 - SIDNEI LARA DA SILVA		
13 - VANESSA VALÉRIO DE ALMEIDA SILVA		
14 - WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA		
15 - WILSON ROBERTO MARGARIDO		

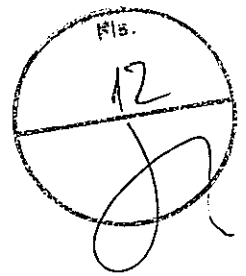
Palácio Vereador Euclides Modenezi, 09 de novembro de 2017.


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa



RESOLUÇÃO 008/2017

Altera a redação do artigo 110 do Regimento Interno
(prazo de reapresentação de propositura).

OZIEL PIRES DE MORAES,
Presidente da Câmara Municipal
de Itapeva, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal
Aprovou e ele promulga a seguinte
RESOLUÇÃO:

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local IMPULSO
edição de 20/11/17 Pág. 4

Secretaria

Art. 1º O artigo 110 da Resolução nº 012/1992 - Regimento Interno da Câmara
Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

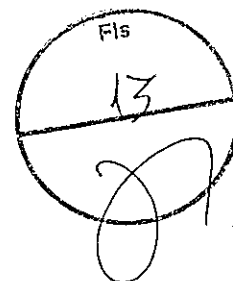
Art.110. Nenhum Projeto de Lei, Resolução, Decreto Legislativo, Moção,
Requerimento ou Indicação, será reapresentado sobre o mesmo mérito
dentro da legislatura que foi apresentado. **(NR)**

§1º No interstício do caput, somente o autor da propositura original
poderá reapresenta-la reiterando o pedido, após decorridos 120 (cento
e vinte) dias. **(AC)**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13 de novembro de 2017.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local Imprensa Oficial
edição de 20 / 11 / 17 Pág. 4
Edunore
Secretaria

RESOLUÇÃO 008/2017

Altera a redação do artigo 110 do Regimento Interno (prazo de reapresentação de propositura).

OZIEL PIRES DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal
Aprovou e ele promulga a seguinte
RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 110 da Resolução nº 012/1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.110. Nenhum Projeto de Lei, Resolução, Decreto Legislativo, Moção, Requerimento ou Indicação, será reapresentado sobre o mesmo mérito dentro da legislatura que foi apresentado. (NR)

§1º No interstício do caput, somente o autor da propositura original poderá reapresenta-la reiterando o pedido, após decorridos 120 (cento e vinte) dias. (AC)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13 de novembro de 2017.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE